

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MEDIANEIRA - PR.

Cria-se o Regimento Interno com as atribuições designas ao Conselho Municipal de Previdência, em conformidade com Lei Municipal n.º 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, igualmente nos termos da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria MTP n.º 1467/2022, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, responsável pela definição da política geral e pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração do IPREMED. Tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos na Lei Municipal nº 425/2014, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998; na Portaria MTP n.º 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, os quais são de observância obrigatória, no que for aplicável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência, especificamente:

I. estabelecer diretrizes gerias e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II. apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas a aplicação dos recursos eoconômico0financeiros do RPPS — Regime Próprio de Previdência Social, a Política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III. deliberar e aprovar, sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

VI. decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPREMED — Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

V. decidir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;



VI. acompanhar e avaliar a gestão previdenciária municipal;

VII. apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS – Regime próprio de Previdência Social;

VIII. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

IX. acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS – Regime próprio de Previdência Social;

X. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII. Acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

XIV. Deliberar sobre o Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira e suas eventuais alterações;

XV. deliberar, acompanhar e aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira-PR;

XVI. apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária, avaliação e reavaliação atuarial anual, prestação de contas anual;

XVII. apreciar e deliberar as propostas de programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e a Política de Investimento elaborada pelo Comitê de Investimento do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

XVIII. Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município e Medianeira para reuniões extraordinárias quando entender necessário;

XIX – apreciar e aprovar o Parecer Atuarial de cada exercício que conterá obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários:

XX. apreciar e deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

XXI – convocar e acionar o Conselho Fiscal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, para promover fiscalização *in loco* nos casos de indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício previdenciário;

XXII – apreciar, deliberar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Previdência será integrado por cinco membros, com formação em nível superior, com conhecimentos específicos em matéria previdenciária, sendo:
- I. 2 (dois) representantes do Governo Municipal;
- II. 2(dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representantes dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados e pensionistas, eleitos na forma da Lei Municipal n.º 425/2014.
- III. 1 (um) representantes da Câmara Municipal de Medianeira, escolhido dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime próprio de Previdência Social.
- § 1º os membros do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.
- I. os quadriênios se iniciam em 1º (primeiro) de janeiro, com término em 31 de dezembro.
- § 2º O Conselho Municipal de Previdência será presidido e secretariado por membros eleitos em votação realizada entre seus integrantes.
- I. o presidente será substituído pelo secretário ou membro previamente designado em suas ausências ou impedimentos;
- II. o secretário será substituído por membro previamente designado em suas ausências ou impedimentos.
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Previdência se reunirá de forma ordinária, bimestralmente, por convocação do presidente, conforme cronograma sugerido e aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano.
- § 1º poderá ser convocada reunião extraordinária por seu presidente, ou por requerimento de 02 (dois) dos membros do Conselho Municipal de Presidência, mediante ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



- § 2º para instalação das reuniões é necessário quórum mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- **Art. 5º** As deliberações do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes à reunião.
- § 1° As deliberações aprovadas vinculam todos os conselheiros, mesmo que ausentes ou discordantes;
- § 2° Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Previdência o voto de desempate;
- § 3° Por deliberação do Conselho Municipal de Previdência CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;
- § 4° Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, o Presidente poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício, ou a requerimento de quaisquer dos conselheiros presentes;
- § 5° Os assuntos não constantes na ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.
- **Art.** 6° Os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência CMP, desenvolver-se-ão observando a seguinte ordem:
- I. leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho;
- III. discussão, deliberação e votação dos assuntos em Pauta;
- VI. pronunciamento dos conselheiros e convidados;

V encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS ATAS

- **Art. 7º** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência CMP serão registradas em Atas a serem lavradas em livro próprio e com numeração sequencial.
- **Art. 8º** As Atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a reunião, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.



- § 1º Manifestações particulares de votos em separado de quaisquer dos membros do Conselho durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte da documentação que instruirá a respectiva reunião;
- § 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestação particulares em voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.
- Art. 9º As Atas das reuniões do Conselho Municipal de Previdência CMP mencionarão:
- I. o dia, mês e o ano da reunião, o horário de início e encerramento, assim como o local em que foi realizada.
- II. o número da ordem da reunião;
- III. rol de conselheiros presentes;
- IV. matérias objeto de discussão e deliberação;
- V. as decisões tomadas, identificando-se os votos;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 10° As decisões de caráter deliberativo proferidas pelo Conselho Municipal de Previdência deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira;
- **Art. 11º** Os órgãos governamentais do Poder Executivo e Legislativo deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Municipal de Previdência, fornecendo, sempre que necessário e/ou solicitado, os estudos técnicos correspondentes.
- **Art. 12º** Para realizar satisfatoriamente suas atividades o Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMED Instituto de Previdência do Município de Medianeira, a critério da Diretoria Executivo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábil, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.
- Art. 13º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.